



CONSELHO ESTADUAL DE SANEAMENTO

ATA DA 04ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONESAN

1 A quarta Reunião Extraordinária do Conselho Estadual de Saneamento - CONESAN ocorreu
2 no dia vinte e quatro de março de dois mil e vinte e dois, às nove horas, excepcionalmente
3 através de videoconferência devido ao estado de calamidade pública ocasionada pela epidemia
4 do novo coronavírus, com os seguintes Conselheiros(as) presentes: Sr. **Guilherme de Souza** –
5 secretário interino da SEMA e presidente do CONESAN; Sra. **Liliani Cafruni** – representante
6 da CORSAN; Sr. **Silvio Klein** – representante da ASSEMAE/RS; Sr. **Silvio Salazar** –
7 representante da AGEOS; Sr. **Alessandro Noal** – representante do CBH Santa Maria; Sr.
8 **Alexandre Swarowsky** - representante do CBH Vacacaí e Vacacaí-Mirim. Os demais
9 presentes foram: Sr. **Gabriel Timm Müller** – secretário executivo do CONESAN; Sr. **Ivo**
10 **Lessa** – DRHS/SEMA; Sr. **Walter Souza** – DRHS/SEMA; Sr. **Diego Carrillo** –
11 DRHS/SEMA. Após verificação de quórum e saudação a todos os presentes, **Guilherme de**
12 **Souza**, na condição de presidente do CONESAN, faz a abertura da reunião e, não havendo
13 comunicados iniciais a fazer, passa diretamente a tratar sobre a ordem do dia. **Item 1 -**
14 **Deliberação da Proposta de Regimento Interno: Gabriel Müller** relata que na última
15 reunião ordinária a minuta da proposta do regimento foi encaminhada a todos, foram
16 apresentadas as principais alterações e novidades, e por fim foram debatidos alguns pontos da
17 proposta, chegando à decisão de que fosse dado um prazo de 20 dias para que os conselheiros
18 fizessem suas análises finais e encaminhassem suas contribuições, a fim de que a proposta final
19 seja deliberada nessa reunião extraordinária. Porém, também relata que não foi encaminhada à
20 Secretaria Executiva do conselho nenhuma contribuição neste período, restando, portanto, para
21 análise apenas as sugestões feitas na última reunião ordinária. Assim, coloca que a única
22 sugestão verificada foi sobre o Artigo 3º, no qual não haveria necessidade de listar e descrever
23 no texto do artigo todas as competências do CONESAN, visto que isto é determinado pela
24 legislação vigente e, portanto, bastaria deixar citado no caput do artigo a lei que especifica as
25 competências, evitando que o regimento fique desatualizado toda vez que houver alguma
26 alteração da legislação neste sentido. Dessa forma, a sugestão é de se retire do texto do Artigo
27 3º toda a lista das competências, deixando inalterado apenas o caput onde consta a legislação
28 pertinente. **Silvio Salazar** coloca que também foi discutida na reunião passada a periodicidade
29 das reuniões ordinárias que passaria a ser bimestral, o que implicaria na alteração do Artigo 26,
30 visto que este prevê quatro reuniões por ano e no caso de passar a ser bimestral o número de
31 reuniões aumentaria para seis vezes no ano. **Liliani Cafruni** sugere, visando facilitar a
32 participação no conselho, alterar o parágrafo único do Artigo 4º, abrindo a possibilidade para a



CONSELHO ESTADUAL DE SANEAMENTO

33 indicação de dois suplentes e não só um como consta atualmente. Após serem colocadas
34 algumas dúvidas, **Ivo Lessa** propõe que, caso não haja posição contrária a estas sugestões, que
35 sejam consideradas aprovadas estas alterações na proposta de regimento, com a ressalva de que
36 passe por análise jurídica a fim de verificar se há alguma inconformidade legal. **Liliani**
37 **Cafruni** observa ainda, sobre o Artigo 3º, que entende que no texto deveria constar também
38 referência à legislação federal na definição das competências do conselho, visto que a lei do
39 novo marco legal do saneamento é mais atual do que a lei estadual 12.037 de 2003, fazendo
40 com que diversos pontos fiquem obsoletos e contraditórios em relação à nova legislação
41 vigente. **Silvio Klein** coloca que em seu entendimento não é necessário inserir a legislação
42 federal, pois o CONESAN deve obedecer somente à lei estadual, visto que foi criado e
43 regulamentado pela mesma. Assim, o correto seria primeiro adequar a legislação estadual à
44 federal para que, conseqüentemente, o regimento interno fique em conformidade com ambas
45 esferas. Entende que se somente adicionar a legislação federal ao texto, o regimento interno
46 ficará divergente da lei estadual, o que não seria correto. **Ivo Lessa** concorda com este
47 posicionamento, acrescentando que o caminho correto seria propor à assembleia legislativa a
48 alteração da lei estadual, podendo ser inclusive uma nova tarefa do conselho formular esta
49 proposição. **Liliani Cafruni** sustenta que acrescentar a legislação federal não causaria nenhum
50 prejuízo ao regimento interno, e sim somente agregaria mais consistência jurídica. **Ivo Lessa**
51 responde que em seu entendimento não seria correto colocar duas legislações divergentes
52 dentro do regimento num mesmo artigo. **Walter Souza** observa que, apesar da lei federal ser
53 mais nova e ter se sobreposto à lei estadual em muitos pontos, em nenhuma parte ela define
54 competências aos conselhos estaduais, inclusive ela só menciona atribuição aos estados para
55 organizar as unidades regionais e nada mais. Quanto à lei estadual recentemente promulgada
56 sobre a regionalização, ela altera alguns pontos da lei 12.037 de 2003, sendo um deles a adição
57 de uma atribuição ao CONESAN, cujo texto já está contemplado na proposta de regimento.
58 **Liliani Cafruni** solicita registro de seu voto contrário ao Artigo 3º da forma como está
59 proposto, pois entende que é essencial compreender também a legislação federal na definição
60 das competências do conselho. Por fim, diante das questões levantadas pela CORSAN, **Ivo**
61 **Lessa** propõe que sejam encaminhadas para análise jurídica as questões levantadas sobre os
62 Artigos 3º e 4º e, após obtenção do parecer, seja dado seguimento à aprovação do regimento
63 interno na próxima reunião ordinária. Após consulta aos presentes, esta proposição foi
64 aprovada por unanimidade. **Item 2 - PLANESAN – Recomendações sobre os últimos**
65 **produtos (Blocos 5 e 6):** **Walter Souza** faz apresentação onde expõe que o objetivo da gestão
66 do contrato (SEMA) é encerrá-lo no fim de março com a aceitação dos últimos produtos, caso
67 sejam aprovados tecnicamente, e realizar as correções e adaptações necessárias, provenientes
68 das demandas do CONESAN e da audiência pública, utilizando o próprio corpo técnico da
69 SEMA. Também expõe os desafios de se construir um primeiro plano de saneamento, o que
70 está dentro e fora do seu escopo, os próximos passos do plano e recomendações de ações a



CONSELHO ESTADUAL DE SANEAMENTO

71 serem executadas na sequência. **Silvio Salazar** coloca que sentiu falta no plano de um
72 aprofundamento maior nas questões da regionalização e do tratamento individual de esgoto,
73 então acha importante que estes assuntos sejam melhor trabalhados na continuação das
74 atividades do plano. **Ivo Lessa** propõe em relação à realização da audiência pública que
75 primeiro seja dado um tempo de 20 dias após serem disponibilizados os produtos finais do
76 plano aos conselheiros para que se apropriem do material e, depois disso, seja marcada a
77 audiência. Então, conclui que para a próxima reunião do conselho ficaria a aprovação do
78 regimento interno e a marcação da audiência pública do PLANESAN. Todos os presentes
79 concordam com a proposição. **Assuntos gerais: Liliani Cafruni** questiona sobre uma pauta
80 tratada na reunião de novembro/2021 em que a CORSAN apresentou para conhecimento do
81 conselho duas resoluções que estavam sendo discutidas no CONSEMA. Uma é sobre
82 destinação dos lodos gerados em ETAs que já está em fase final de aprovação e a outra sobre
83 parâmetros de cronograma de lançamento dos lodos das ETAs que ainda está sendo debatida.
84 Na época ficou a dúvida se o CONESAN deveria se manifestar de alguma forma sobre estas
85 resoluções e, depois disso, não houve mais andamento deste assunto. **Ivo Lessa** propõe então
86 que a CORSAN traga novamente este assunto na próxima reunião para que o conselho possa
87 deliberar sobre uma possível manifestação, o que todos concordam. Após demais
88 considerações e comentários, não havendo mais considerações e assuntos a serem tratados, a
89 reunião é dada por encerrada.